



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

02/09/2021

LEI MUNICIPAL Nº. 1.444/2021,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

02/09/2021
Esbaum

DISPÕE: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO CIDADE FM DOS AMIGOS DE ALTO PARAÍSO, E ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Rádio Cidade FM dos Amigos de Alto Paraíso, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 04.419.112/0001-32, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiofusão comunitária instalada no Município.

Parágrafo único – O convênio referido neste Artigo será para transferência de recursos financeiros a serem utilizados nas despesas operacionais de custeio, manutenção dos serviços de radiofusão e pagamento mensal de despesas como: energia elétrica, telefone, internet, e outros gastos que se fizerem necessários para manutenção.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensais por um período de doze (12) meses, mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o elemento 3.3.50.00.00 - TRANSFERÊNCIAS AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS na seguinte rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**
02 **PODER EXECUTIVO**

0202 Gabinete

020201 Gabinete do Prefeito

04 Administração

04 122 Administração Geral

04.122.1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2002.0000 Apoio Administrativo

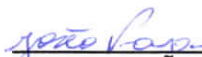
593 3.3.50.00.00 TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.....R\$ 18.000,00

0.1.00 002.001 Receita de Próprios do Município

Art. 4º - Para ter direito ao recebimento da parcela subsequente, a Associação deverá prestar contas ao Município comprovando as despesas realizadas com o subsídio já recebido.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 02 de Setembro de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL